

Pacote muda impostos

YUUGI MAKUCHI

DF Economia

CORREIO BRAZILIENSE Brasília, sábado, 31 de dezembro de 1988 15

e eleva receita do GDF

O pacote fiscal que disciplinará o recolhimento de tributos no Distrito Federal, no próximo ano, inclui cinco leis e dois decretos e foi sancionado ontem pelo governador Joaquim Roriz. Além de representar um aumento de 25 por cento na receita do governo, a nova legislação introduz mudanças significativas. Entre elas, medidas que prevêem a antecipação do prazo de recolhimento do ICM pelo comércio e a indústria e a redução, para a metade, do prazo que os bancos disponham para repassar ao GDF os tributos arrecadados. O pacote confirma a otimização da cobrança das parcelas do IPTU.

As alterações introduzidas pelos dois decretos entram em vigor amanhã, enquanto as leis começam a valer somente fevereiro ou março. De acordo com o secretário de Finanças, Marco Aurélio Araújo, a antecipação dos prazos para o recolhimento do ICM visa proteger a receita contra a inflação, a exemplo do que ocorre com os estados e a União. Devido a sua característica singular, o DF foi o maior beneficiado pela reforma fiscal, pois poderá recolher os tributos destinados aos municípios e também aos estados.

Do conjunto de leis aprovadas pelo Senado, apenas uma deixou de ser sancionada pelo governador Roriz. É a que propõe a cobrança do IPTU progressivo para os terrenos não edificados até o limite de sete por cento a ser atingido em



Marco Aurélio anunciou umas medidas em entrevista coletiva

1993. O objetivo é frear a especulação imobiliária e, ao mesmo tempo, criar novos empregos na construção civil, já que a medida força os proprietários a construir.

Mas, por acreditar que a lei poderia prejudicar os donos de apenas um terreno que não têm condições financeiras para realizar a construção a curto prazo, Roriz requisitou novos estudos sobre a matéria e deverá propor alterações no projeto a ser enviado ao Senado até o próximo dia 10, quando acaba o prazo para o GDF vetar ou sancionar o novo pacote. De qualquer forma, isso não prejudicará a execução da medida já que ela só entra

em vigor a partir de 1990, progredindo um por cento ao ano até 1993. Atualmente o imposto é de três por cento.

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), que representa uma grande parcela da receita gerada tributária ficou ainda mais robustecido com a reforma tributária. Sua base foi ampliada e, além de incidir sobre a circulação de mercadorias, será cobrado sobre a prestação de serviços de transportes interestaduais e intermunicipais e de comunicação. Também incorporou os impostos únicos sobre energia, combustíveis e minerais.

AS MEDIDAS ADOTADAS

LEIS

- Imposto sobre Circulação de Mercadorias, Prestação de Serviços de Transporte Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação (incorporou, ainda, os Impostos Únicos sobre Energia, Combustíveis e Minerais).

- Nova pauta de valores dos imóveis para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano.

- Imposto sobre transmissão intervivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos.

- Imposto sobre a transmissão "causa mortis" e doação de qualquer bem ou direito (heranças em geral).

- Imposto sobre a venda a varejo de combustíveis líquidos e gaseosos (excessão do óleo diesel).

Obs: Todas as mudanças, à exceção da última, que entra em vigor em 1º de fevereiro, começam a vigorar em 1º de março de 1989.

DECRETOS

- Antecipação do prazo de recolhimento do ICM no comércio (vai passar dos atuais 30 dias para 20) e na indústria reduz de 60 para 40 dias).

- Redução de seis para três dias o prazo para que a rede bancária repasse ao GDF os tributos recolhidos.

O NOVO ICM

Além da alíquota de 17 por cento já recolhida por esse tipo de tributo, foi criada uma nova, agora de 25 por cento, que vai incidir sobre mercadorias e produtos considerados supérfluos:

- veículos de passageiros
- motocicletas acima de 180 cilindradas
- armas e munições
- embarcações de esporte e lazer
- bebidas de todos os tipos
- fumo e derivados